



PARECER nº 01 115 - CAF

Da Comissão de Assuntos Fundiários – CAF, ao Projeto de Lei nº 687/2015, que “altera a lei 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a regularização fundiária no Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Dep. Lira

Relator: Dep. Ricardo Vale

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Fundiários o Projeto de Lei nº 687/2015, da lavra do nobre Deputado Lira.

A proposição tem por escopo promover alteração na redação da lei 4.996/2012 a qual dispõe sobre regularização fundiária no Distrito Federal e ao discorrer sobre o tema o autor desenvolveu projeto calcado em 5 artigos. O art. 1º encontra-se redigido dentro das normas pertinentes definindo o alcance da intenção do legislador, seguindo-se o art. 2º que acrescenta §§ à redação de prefalado art. 3º. Por seu turno, o art. 3º da proposição em comento fixa prazo para que o Poder Executivo promova alterações no Decreto regulamentador da lei 4.996/2012, seguindo-se cláusulas de vigência e revogabilidade.

O projeto fora distribuído para análise de mérito nesta Comissão de Assuntos Fundiários (Art. 68, inciso I, alíneas “g” e “h” do Regimento Interno), e, também assim, à Comissão de Constituição e Justiça para exame de admissibilidade nos termos em que se encontra redigido o art. 63, inciso I de mesmo Diploma.

Durante o prazo regimental não foram apresentas emendas.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Conforme mencionado alhures, nos termos do art. 68, inciso I, alíneas “g” e “h” do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, compete à Comissão de Assuntos Fundiários analisar e emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de habitação e aquisição, administração, utilização, desafetação, afetação, alienação, arrendamento e cessão de bens públicos e desapropriações.

* Refletindo sobre as competências deste colegiado em cotejo com a intenção do autor declinada no projeto ora sob análise ressei plenamente satisfatória a possibilidade de continuidade de tramitação senão vejamos.

✕ A questão fundiária no Distrito Federal é tema dos mais relevantes na atualidade. Por razões diversas houve forte pressão por habitação no DF ao longo das últimas décadas e não obstante os esforços do governo anterior, até o presente momento há severas dificuldades de implantação de mecanismos e utilização de estratégias aptas a emprestar ao tema solução equilibrada entre a demanda social por moradia e a responsabilidade do Estado no trato da questão. Certa também é a constatação de que não se pode discorrer sobre o assunto apenas permitindo a ocupação desordenada do solo sob a perspectiva de que o direito à moradia é consagrado constitucionalmente.

Exatamente nesse contexto, adentrou o arcabouço jurídico pátrio a lei 4:996/2012 a qual muito embora tenha permitido avanços na política habitacional da cidade carecia de adequações que possibilitassem de um lado maior elasticidade na implantação de políticas públicas, mas, de outro, o rigor necessário a que qualquer ação governamental não fomentasse a atuação de grileiros e irresponsáveis que por razões outras atuam na desconstituição do projeto urbanístico original do Distrito Federal.

✕ Sendo assim, consideramos louvável a iniciativa do Dep. Lira na medida em que a redação do § 3º do art. 2º da proposição em análise aperfeiçoa a política habitacional da cidade e, ao mesmo tempo, conforme redação do §4º do mesmo artigo 2º, da proposição, empresta rigor e limites à efetivação da medida.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR
Gabinete Dep. Ricardo Vale




Nesses termos, da análise do projeto no âmbito desta Comissão fundiária somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 687/2015.

É o Parecer.

Sala das Comissões,

Dep. Telma Rufino
Presidente


Dep. Ricardo Vale
Relator